



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 17 de maio do ano em curso, o Acordo de Parceria Férias na Cidade 2024 entre o Município da Amadora e a SFRAA – Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 26 de julho de 2024

O Presidente,

Vítor Ferreira



**ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A SFRAA
FÉRIAS NA CIDADE 2024**

Considerando que:

- a) A SFRAA - Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora é uma Instituição Particular de Apoio Social com estatuto de Entidade de Utilidade Pública, que disponibiliza um conjunto de respostas educativas, sociais, culturais e desportivas de serviço alargado à população;
- b) Enquanto parceira da Rede Social da Amadora e entidade promotora de atividades diversas, a SFRAA tem vindo a desenvolver trabalho amplamente reconhecido no Município da Amadora, tratando-se de um agente ativo que trabalha na comunidade, tendo em vista a coesão social e a participação ativa dos munícipes;
- c) A Câmara Municipal da Amadora promove anualmente o projeto Férias na Cidade que tem como principal objetivo a ocupação saudável de tempos livres nas férias de verão para crianças e jovens
- d) O Férias na Cidade SUB15 pretende ser uma resposta de campos de férias não residencial dirigida a crianças e jovens dos 10 aos 15 anos, residentes e não residentes na cidade da Amadora;
- e) O Município da Amadora tem como atribuições, de acordo com as alíneas e), f) e h) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da cultura, tempos livres e desporto e ação social;
- f) De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma legal, compete à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.



Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 15/05/2024, entre:

MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia de Mina de Água, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

SFRAA - SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA, Instituição de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 501412506, com sede na Rua Elias Garcia n.º 142, 2700-331 Amadora, Freguesia de Falagueira Venda-Nova, neste ato representada por Celestino Morais Semedo, na qualidade de Presidente de Direção, e por Carlos Alberto Roma Heltor, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o efeito, nos termos do artigo 63.º dos respetivos estatutos, adiante abreviadamente designada por segunda outorgante.

As partes acordam livremente e de boa-fé no estabelecimento de uma parceria nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

Constitui objeto da presente parceria a atribuição de apoios financeiros e não financeiros por parte do primeiro outorgante à segunda outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização do projeto FÉRIAS NA CIDADE SUB15.

CLÁUSULA SEGUNDA (Apoio financeiro)

1. O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante o apoio financeiro no valor de 12.600,00 € (doze mil e seiscentos euros) no sentido de viabilizar a execução do programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado na seguinte forma:
 - a) 7.560,00 € (sete mil quinhentos e sessenta euros) após publicação deste Acordo de Parceria nos meios próprios para o efeito;
 - b) 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros) com a realização das atividades e apresentação do relatório final das mesmas. A segunda outorgante obriga-se à restituição da verba não aplicada no caso de o número de participações ser inferior a 180 inscritos;



3. O apoio financeiro referido nos números anteriores destina-se exclusivamente às atividades inerentes à organização do programa, por parte da segunda outorgante, previstas no presente acordo de parceria.
4. Em caso algum, o primeiro outorgante compartilhará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos à segunda outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Acordo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA (Apoio não Financeiro)

O primeiro outorgante disponibiliza à segunda outorgante os apoios necessários à realização das atividades referidas na cláusula segunda, no que concerne à promoção e divulgação do conjunto das atividades e, eventual, cedência de instalações e equipamentos municipais mediante disponibilidade e caso não confluem com outras atividades já programadas.

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) A atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda;
- b) A disponibilização dos apoios não financeiros estatuidos na cláusula terceira;
- c) A verificação do desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. A organização e realização das atividades descritas no programa conforme referido na cláusula primeira.
2. A cooperação com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente acordo de parceria e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto.
3. A apresentação de um relatório de atividade após o fim das atividades propostas no programa em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverão constar:
 - a) Os resultados alcançados (participantes);
 - b) A descrição das atividades desenvolvidas, devendo incluir registos fotográficos;
 - c) A avaliação interna e externa do programa;
 - d) Orientações e sugestões de melhoria e inovação futura para o programa.



4. A restituição do apoio financeiro que não tenha sido aplicado.
5. A aplicação e administração correta do apoio financeiro, tendo em consideração o objeto do presente acordo de parceria.
6. A preferência e atenção, na sua atuação, por critérios de economia, eficácia e eficiência no que diz respeito à gestão dos apoios atribuídos.
7. A publicitação das atividades objeto do acordo de parceria, fazendo referência aos apoios concedidos pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações conjuntas)

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do acordo de parceria, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA (Controlo e fiscalização)

1. O controlo e fiscalização da execução do acordo competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os efeitos devidos.
2. Neste âmbito, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de auditorias por entidades externas.

CLÁUSULA OITAVA (Revisão do acordo de parceria)

O presente texto e quaisquer anexos ao mesmo, desde que assinados por ambas as partes, constituem a totalidade e o único acordo que as vincula. Qualquer modificação será obrigatoriamente estabelecida por um documento escrito, datado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA (Mora)

1. Em caso de verificação de atraso na realização do acordo de parceria, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso se justifique.
2. Verificando-se um novo atraso, o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do acordo fique comprometido.



CLÁUSULA DÉCIMA (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do acordo de parceria por parte da segunda outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir ao primeiro outorgante o total dos apoios já recebidos;
2. Em caso de incumprimento não culposo do acordo de parceria, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso a segunda outorgante incumpra culposamente o acordo de parceria, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros, enquanto não repuser as quantias já recebidas, nos termos do n.º 1;
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetadas a este ou outros acordos celebrados entre o primeiro e a segunda outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços deste Município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente acordo de parceria, não podendo utilizá-las em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.
2. Com a celebração do presente acordo de parceria, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente acordo de parceria entra em vigor na data da sua publicitação no sítio eletrónico do Município da Amadora, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente acordo de parceria é submetida a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Disposições finais)

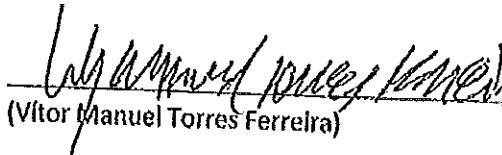
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo de parceria, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por 6 páginas, val o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 17/05/2024.

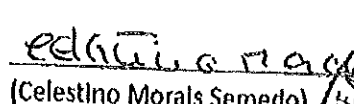
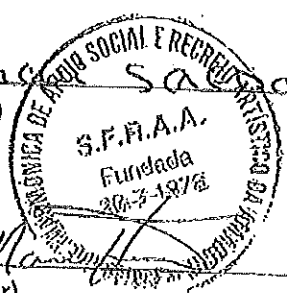
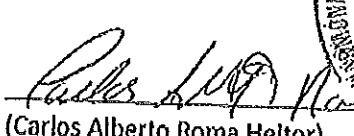
Pelo Primeiro Outorgante,

Município da Amadora


(Vítor Manuel Torres Ferrelra)  AMADORA
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante,

SFRAA - Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora


(Celestino Morais Semedo) 

(Carlos Alberto Roma Heltor)